

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MATELÂNDIA- PARANÁ
Avenida Paraná - Fone: 3262-**

RESOLUÇÃO Nº XX/2025

SÚMULA: Aprova a implantação e a regulamentação do Banco de Projetos, para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dessa Resolução.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3057/2013 e a deliberação da plenária ordinária realizada em 13/11/2024 (Ata nº 12/2024).

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal que consagra a doutrina da Proteção Integral ao respeito dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os direitos da criança e do adolescente são deveres da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através dos Fundos para a Infância e a Adolescência, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei 8.069/1990 – ECA e observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

DELIBEROU:

Art. 1º – Pela implantação e regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matelândia/PR, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES**

Art. 2º – As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda na forma da Lei nº 8.069/1990 da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas através do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

MATELÂNDIA- PARANÁ

Avenida Paraná - Fone: 3262-

pagamento de DAM – documento de arrecadação municipal ou depósito bancário na conta corrente específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matelândia -PR.

§ 1º – Secretaria Municipal de Finanças de Matelândia responsável por informar à Secretaria da Receita Federal o nome, valor da doação e o CPF ou CNPJ do doador, na Declaração de Benefícios Fiscais - DBF conforme normatização vigente.

Art. 3º – As doações poderão ser feitas a projetos aprovados e inseridos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (doações específicas/vinculadas/dirigidas) ou diretamente ao Fundo Municipal.

§ 1º – Quando a doação for inespecífica os recursos comporão o montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – GERAL, que terá sua utilização deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, quando utilizado para repasses às Organizações da Sociedade Civil, efetuada mediante a realização de Edital de Chamamento Público.

§ 2º – Quando a doação for específica/vinculada/dirigida, o doador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constante na relação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matelândia, **através do link “Banco de Projetos/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

§ 3º - A possibilidade de doações específicas/vinculadas/dirigidas estende-se às doações efetivadas via ajuste anual do imposto de renda, conforme a normatização da Secretaria da Receita Federal, sendo que nesses casos a OSC cujo projeto teve a doação deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cópia do comprovante da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal, comprovante de pagamento da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal e declaração do doador identificando o projeto da OSC.

§ 4º – O valor da doação específica/vinculada/dirigida poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 5º – No caso de doações específicas/vinculadas/dirigidas a projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado através da formalização de Termo de Fomento, em decorrência de Chamamento Público prévio realizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fundo específico) nos termos do Art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 910/2016, de 22 de dezembro de 2016 e do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

§ 6º – O repasse dos recursos decorrente da formalização de termo de fomento dar-se-á em conta corrente específica para uso exclusivo do projeto, a ser informada pela organização proponente à Secretaria Municipal de Finanças após a formalização do termo de fomento, de forma que a conta seja aberta pela OSC em instituição bancária pública com isenção de tarifas de acordo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MATELÂNDIA- PARANÁ
Avenida Paraná - Fone: 3262-**

com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º – Serão redirecionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – GERAL, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos do Banco de Projetos antes da liberação dos recursos para a OSC proponente;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a três (03) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

**CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA O “BANCO DE PROJETOS”**

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará anualmente Edital de Chamamento Público para o recebimento de propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, as quais serão analisadas pelo Conselho e, quando aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As propostas deverão ser apresentadas na forma de Plano de Trabalho, acompanhadas de documentos especificados no edital de chamamento público.

§ 2º – Cada proposta apresentada deverá ter como valor mínimo o equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º – A OSC poderá prever em seu projeto rubrica específica para remuneração do serviço de captação de recursos, até o limite de 10% do valor total do respectivo projeto e limitada ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cada projeto apresentado.

§ 5º – É admissível a previsão do pagamento de despesas administrativas no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, desde que estejam expressamente previstas no plano de trabalho e estejam relacionadas ao seu objeto, até o limite de 14% do valor total do plano de trabalho.

§ 6º – É admissível a previsão de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais ao tempo de trabalho

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

MATELÂNDIA- PARANÁ

Avenida Paraná - Fone: 3262-

efetivamente dedicado ao instrumento/projeto e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme autoriza o Art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 6º – Poderão apresentar propostas para o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria conforme as exigências do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 ou Decreto Municipal 910/2016.

§ 1º – A OSC proponente deverá ser, obrigatoriamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

§ 2º – O Plano de Trabalho apresentado deverá prever o equivalente a 10% (dez por cento) do seu subtotal para retenção ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - GERAL, que poderá ser direcionado ao financiamento de projetos das organizações da Sociedade Civil através de Edital de Chamamento Público ou deliberado em plenária a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em prol de suas ações.

Art. 7º – As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão contemplar projetos que atendam as diretrizes e/ou ações prioritárias do edital de chamamento público publicado para a chancela de projetos, a serem executados dentro do território do Município de Matelândia-PR, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 8º – A inscrição das propostas no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á exclusivamente através do edital de chamamento público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Cada Organização da Sociedade Civil poderá manter um limite de até 02 (dois) projetos de forma simultânea junto ao Banco de Projetos - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos por no máximo 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º – A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos observará o seguinte fluxo:

I – apresentação e protocolo da proposta nos termos do edital de chamamento público anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com todos os documentos exigidos no edital.

II – análise do plano de trabalho e parecer da Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designada

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

MATELÂNDIA- PARANÁ

Avenida Paraná - Fone: 3262-

anualmente através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a função de análise das propostas apresentadas no edital de chamamento público conjuntamente com a Comissão de Seleção Permanente.

III – aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Plenária e publicação da aprovação no Diário Oficial do Município.

IV – inclusão do projeto no site do Município em área destinada ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Poderá a comissão de seleção Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar avaliação de outras comissões do Conselho quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

§ 2º – Somente serão recebidas as propostas que forem apresentadas dentro do prazo de apresentação regulamentado por cada edital de chamamento público.

§ 4º – O Parecer da Comissão de Seleção deverá indicar a pontuação atribuída a cada proposta, de acordo com as definições do edital de chamamento público.

Art. 10º – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 e a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matelândia - Lei Municipal nº 3057/2013;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;

III – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 11º – Para os projetos aprovados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para a OSC proponente, com os dados do projeto aprovado, os dados da conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o prazo de captação de recursos do projeto.

Art. 12º – Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser habilitados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas próprias Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV
DO RESGATE DOS RECURSOS**

Art. 13º – É responsabilidade da OSC controlar os valores captados para o (s) seu (s) projeto (s) , apresentando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os comprovantes de depósito das doações que

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

MATELÂNDIA- PARANÁ

Avenida Paraná - Fone: 3262-

forem efetivadas através da declaração anual de imposto de renda (doações diretamente via sistema da Receita Federal que geram DARF – documento de arrecadação de receitas federal) ou de depósitos eventualmente ocorridos diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos doadores não emitirem a DAM – documento de arrecadação municipal, pelo site do Município.

Art. 14º – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, sendo a OSC proponente responsável por apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo, seu plano de trabalho readequado, desde que respeitados os limites e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15º – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matelândia/PR, a proponente poderá:

I – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º – Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a OSC poderá apresentar plano de trabalho readequado ao valor captado, para aprovação pelo Conselho em plenária e abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento.

Parágrafo Único – Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor ou a maior que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – GERAL.

Art. 17º – Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 06 (seis) meses após a captação total de recursos para abrir protocolo visando à formalização de termo de fomento com o Município.

Art. 18º – O controle dos prazos de captação de recursos do projeto aprovado, da apresentação do plano de trabalho readequado (captação parcial ou superior) e o prazo de abertura do protocolo para formalização de termo de fomento para projeto com captação de recursos total, será de inteira responsabilidade da OSC proponente.

Art. 19º – A abertura de protocolo para a formalização de termo de fomento não necessariamente indica início imediato da execução do projeto, pois o plano de trabalho constante no processo poderá ter um cronograma de execução com data de início do projeto a ser estipulada de acordo com a necessidade, principalmente de forma a respeitar-se que termos de fomento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MATELÂNDIA- PARANÁ
*Avenida Paraná - Fone: 3262-***

que contenham o mesmo objeto sejam executados em períodos distintos.

Art. 20º – Para solicitar o resgate dos valores captados a projeto aprovado no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a OSC deverá abrir protocolo no Município requisitando a formalização do termo de fomento, apresentando o plano de trabalho original ou o readequado devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 910/2016 em seus Artigos 25, 26 e 27.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Amauri Antonio Mossmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2024/2026